



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 274/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a corrigir, semestralmente, por Decreto, o valor monetário das tabelas de vencimentos do servidor público municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a corrigir, semestralmente, por Decreto, o valor monetário das tabelas de vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Sistema Estatutário, quer seja da administração direta ou indireta e de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo I.B.G.E., ou pelo mesmo critério adotado para o reajuste do salário-mínimo.

§ Único - Para a correção a ser feita no mês em que se completa o semestre, será utilizada a variação de um ou de outro índice publicado no mês respectivo.

Art. 2º - A presente Lei abrange, também, o pessoal da Câmara Municipal.

§ Único - O Presidente da Câmara, por Decreto, nos períodos competentes, promoverá a correção monetária dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações com o Pessoal Civil, consignadas na Tabela Explicativa da Despesa, do Orçamento para





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 274/80

- fls. 2 -

do mês de janeiro do ano de 1.981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pela política salarial adota pelo Governo Federal e que dispõe sobre a correção automática dos salários, conforme se observa pela Lei nº 6.708, de 30/10/1979, os funcionários estatutários e os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quer sejam do regime direto ou indireto, ficaram divorciados daqueles direitos. Em virtude dessa disposição, os servidores públicos têm sofrido prejuízos irrefragáveis, dado o enfraquecimento de seus vencimentos (em função do poder aquisitivo), porque estes não vêm acompanhando a inflação da moeda.

A bem da verdade, é necessário que se diga, essa legislação criou para os órgãos públicos, uma situação - bastante difícil. Com os reajustes semestrais, os servidores sem qualificação profissional, monetariamente, estão alcançando, tanto os estatutários de nível inicial, como seletistas com qualificação profissional. É realmente uma situação que se avoluma a cada momento que se promove a correção da base do salário-mínimo. - Portanto, é chegado o momento de promovermos o aparecimento de uma legislação mais humana e que coloque em igualdade de condições, as duas classes de servidores municipais: estatutários ou seletistas.

Ainda, Nobres Vereadores, outro aspecto a

1000

1000





Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 274/80

- fls. 3 -

correspondia a Cr\$ 655,20 e o menor salário do estatutário era de Cr\$ 1.400,00. Hoje, nós iremos constatar que o salário mínimo é de Cr\$ 5.788,80 e o menor salário do estatutário é de Cr\$ 7.307,00. - Processando-se um simples cotejamento entre um e outro salário, em termos de percentagem, logo, verificaremos que o salário mínimo foi majorado em 783,52% e o do estatutário em 421,98%. Portanto, procedendo-se uma subtração dos dois termos, constataremos que o salário do seletista foi majorado em 361,54% a mais do que o do estatutário. Assim sendo, matematicamente falando, verificamos que a 1º/05/76, o salário do estatutário correspondia a 113,67% a mais - do que o do seletista. Todavia, neste ano, isto é, em 10/11/80, essa diferença baixou para 26,22%, o que representa um achatamento - salarial na ordem de 69,24%. Ora, em função dos dados oferecidos, com certa facilidade, poderemos terminar a equação ou a análise e afirmar que, em termos de correspondência, hoje, para que permanecesse o mesmo percentual encontrado a 1º/05/76, o valor do salário do funcionário estatutário (nível inicial) teria que ser de Cr\$ 12.368,93 e não de Cr\$ 7.307,00, como efetivamente acontece e o que lhe proporciona uma defasagem, mensal, na ordem de Cr\$ 5.016,- 93, negativa.

Diante desses fatos, acreditamos que se torne desnecessária qualquer outra justificativa. Vossas Excelências, já se aperceberam de que a nossa intenção é praticarmos justiça, fazendo com que o servidor público municipal, seja um elemento que acredite na função pública e veja nela uma profissão como qualquer outra, porém de certa forma rentável a ponto de lhe proporcionar a sua sobrevivência e a de seus familiares, inclusive, - possibilitando-lhe, uma certa tranquilidade financeira e um meio - de vida mais digno do ser humano.

continua





Prefeitura do Município de Ivaiporã

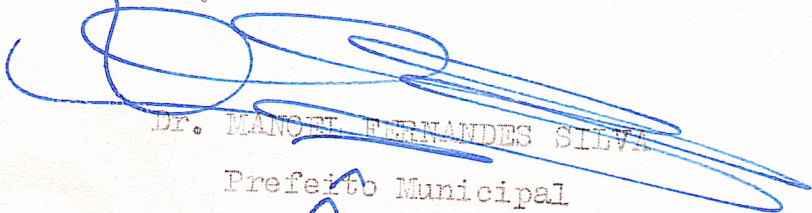
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 274/80

- fls. 4 -

Contamos com o elevado espírito de justiça de V. Exas. e nos permitimos com base no disposto pelo artigo 62 e ítem -XIV- do Artigo 75, todos da Lei Orgânica dos Municípios - (Lei Complementar nº 2), requerer que a presente matéria seja - apreciada em regime de urgência e para ela sejam realizadas sessões extraordinárias e até que se chegue ao seu veredicto final.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


DR. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

1

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 10/11/80

ENCAMINHE-SE

Em 10/11/80

Presidente

Director Secretário

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17/11/80

Ata(s) n.º

764/80 - 1ª disc.

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 2ª disc.

Em 24/11/80

Ata(s) n.º

765/80

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 3ª disc.

Em 12/12/80

Ata(s) n.º

766/80

Director de Secretaria